



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 291.429 - MT (2014/0068012-0)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : **ESTER BELÉM NUNES**
ADVOGADO : **GILSON ESPÍRITO SANTO NUNES**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*.
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. NEGATIVA DE
SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.
ÔNUS DO IMPETRANTE. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.
INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O rito do *habeas corpus* pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pela paciente, ônus do qual não se desincumbiu a defesa, o que impede esta Corte Superior de Justiça de analisar as teses expostas na impetração.

2. A impetração veio desacompanhada de qualquer elemento de informação apto a viabilizar a análise da plausibilidade jurídica das alegações, sendo certo que cumpre ao impetrante zelar pela correta formação do caderno processual que será apresentado à apreciação judicial, em respeito ao princípio dispositivo que vige no ordenamento jurídico pátrio, resguardando-se, assim, a necessária imparcialidade do órgão julgador.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP) e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 291.429 - MT (2014/0068012-0)

AGRAVANTE : ESTER BELÉM NUNES
ADVOGADO : GILSON ESPÍRITO SANTO NUNES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 61/63, por meio da qual negou-se seguimento ao *habeas corpus* impetrado em favor de ESTER BELÉM NUNES.

Assere a agravante que o *writ* foi impetrado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tendo o Desembargador Presidente determinado a sua remessa a esta Corte Superior de Justiça, aduzindo que apenas a inicial da impetração foi encaminhada.

Informa que os autos da ação penal perfazem 16 (dezesseis) volumes, os quais não foram remetidos a esta Corte pelo Tribunal de origem.

Requer a reconsideração da decisão recorrida para que sejam requisitados os autos da ação penal em tela.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 291.429 - MT (2014/0068012-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Inicialmente, tendo em vista que a publicação da decisão recorrida se deu aos 4.6.2014 (fl. 64), cumpre atestar a tempestividade da insurgência, pois interposta aos 6.6.2014, ou seja, dentro do prazo previsto no artigo 258, *caput*, do RISTJ.

Rememore-se que por meio do presente *writ* o impetrante, profissional da advocacia, aponta diversas irregularidades na ação penal deflagrada em desfavor da paciente, requerendo, ao final, o seu trancamento.

Olvidou-se, entretanto, de acostar ao seu pleito a documentação necessária à comprovação das teses alegadas, já que a inicial veio desacompanhada de qualquer elemento de informação apto a viabilizar a análise da plausibilidade da impetração.

Tal circunstância, conforme consignado na decisão agravada, impede o processamento da impetração, tendo em vista que é ônus do impetrante municiar o órgão julgador com a prova pré-constituída de suas alegações, mormente quando se trata de profissional habilitado ao exercício da advocacia.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. (...) APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E VEDAÇÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

(...)

IV. O conhecimento do *writ* pressupõe prova pré-constituída do direito pleiteado, revelando-se impossibilitada a dilação probatória. Precedentes.

(...)

VI - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no HC 291.856/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 12/05/2014)

PROCESSUAL PENAL. (...) INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PRETENSÃO DE SIMPLES REFORMA. DECISÃO MANTIDA.

(...)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Cabe ao impetrante o esmero no aparelhamento do habeas corpus, indicando, por meio de prova pré-constituída, o constrangimento ilegal alegado.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 292.434/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 15/05/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO FEITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Constatado que o mandamus não foi instruído com peça imprescindível à compreensão da controvérsia, impossível a aferição do constrangimento ilegal apontado pelo agravante, haja vista o rito do habeas corpus exigir prova pré-constituída do direito alegado.

Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no HC 285.578/AM, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 02/05/2014)

Frise-se, ademais, que cumpre ao impetrante zelar pela correta formação do caderno processual que será apresentado à apreciação judicial, em respeito ao princípio dispositivo que vige no ordenamento jurídico pátrio, resguardando-se, assim, a necessária imparcialidade do órgão julgador.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0068012-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 291.429 / MT
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 470722009 65532014

EM MESA

JULGADO: 03/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GILSON ESPIRITO SANTO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : GILSON ESPÍRITO SANTO NUNES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE : ESTER BELÉM NUNES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Corrupção passiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTER BELÉM NUNES
ADVOGADO : GILSON ESPÍRITO SANTO NUNES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP) e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.